

PORTARIA Nº 034/2017

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA REMATRÍCULA E MATRÍCULA PARA O ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS EM CRECHE, PARA O ANO LETIVO DE 2017, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS E REGULAMENTA O PROCESSO DE SELEÇÃO QUANDO A DEMANDA SUPERAR A OFERTA DE VAGAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96, Lei Municipal nº 7508/2007, Resolução nº 001/2009 do Conselho Municipal de Educação e legislação complementar,

R E S O L V E:

Art. 1º A **REMATRÍCULA** para o ano letivo de 2017 será no período de **07 a 18/11/2016**, para as crianças que frequentarem regularmente a Unidade de Educação Infantil até o final do ano letivo de 2016.

§ 1º Para a confirmação da rematrícula os pais ou responsáveis legais pela criança, deverão atualizar os dados cadastrais diretamente no site da Prefeitura: <http://www.pmf.sc.gov.br>, no ícone **MATRÍCULA ON-LINE** opção **EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE / REMATRÍCULA**.

§ 2º A Unidade Educativa deverá disponibilizar aos pais ou responsáveis legais, com antecedência, o número de matrícula da criança.

§ 3º Após a atualização dos dados cadastrais, os pais ou responsáveis legais pela criança deverão apresentar na Unidade Educativa até o dia 21/11/2016 o cartão de vacina atualizado ou a justificativa médica.

Art.2º Para concorrer ao **processo de matrícula para o ano letivo de 2017**, nas Creches e Núcleos de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino (RME) de Florianópolis, as famílias interessadas deverão participar do processo de **INSCRIÇÃO ON LINE**.

§ 1º A criança deverá ter idade de 04 (quatro) meses (completos no mês de realização da inscrição) a 3 (três) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias completos até 31 de março de 2017.

§ 2º A criança deverá residir no Município de Florianópolis.

§3º Estabelece os períodos e as etapas do processo de **MATRÍCULA ON LINE** para as Creches e Núcleos de Educação Infantil da RME:

Datas:	Procedimentos:
De 10/11/2016 a 23/11/2016	Inscrição da criança para concorrer a vaga para o ano de 2017.

Dia 24/11/2016	Reunião Microrregional para seleção das crianças, com base na disponibilidade de vagas ofertadas pelas Unidades Educativas.
Dia 25/11/2016	Divulgação da classificação das crianças inscritas e das Selecionadas , a partir das 13h.
De 28/11/2016 a 30/11/2016	Período para os pais ou responsáveis legais das crianças selecionadas entregarem na Unidade Educativa a documentação solicitada.
Dias 05/12/2016 e 06/12/2016	Análise da documentação das crianças selecionadas pela Comissão de Matrícula.
Dias 07/12/2016 e 08/12/2016	Confirmação da matrícula no Sistema SIGEducação pela Unidade Educativa.
Dia 09/12/2016	Divulgação final das crianças matriculadas.
De 06/02/2017 a 10/02/2017 (Texto alterado pela Portaria nº 013/2017)	O Sistema MATRÍCULA <i>ON LINE</i> será reaberto para novas inscrições.
A partir das 13h do dia 16 de março de 2017	Inscrições para novas vagas poderão ser realizadas pelo site da Prefeitura: http://www.pmf.sc.gov.br , no ícone INSCRIÇÕES ON LINE ou diretamente nas Unidades Educativas 9h às 12h e das 13h às 16h.

Art.3º O processo de inscrição dar-se-á em duas etapas distintas e complementares:

§ 1º A primeira etapa do processo de inscrição para as Creches e Núcleos de Educação Infantil da RME Florianópolis, será realizada pela internet, sendo que os pais ou responsáveis legais da criança deverão realizar o preenchimento do cadastro de inscrição no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis: <http://www.pmf.sc.gov.br>, no ícone INSCRIÇÃO ON-LINE/CRECHE 2017, e completar o cadastro solicitado.

§ 2º A segunda etapa do processo de inscrição deverá ser realizada numa unidade educativa, sendo que para concluir a inscrição a família deverá se dirigir a unidade com a documentação listada abaixo:

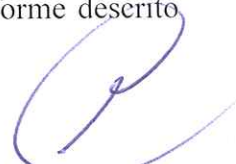
I - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade da criança;

II - Cartão de Vacina da criança atualizado ou a justificativa médica;

III - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade de todos os membros da família;

IV - CPF dos pais ou responsáveis legais;

V - Comprovante de Rendimentos Bruto dos membros da família, conforme descrito no anexo I;



VI - Comprovante de recebimento do benefício Bolsa Família, atualizado até 03 (três) meses anteriores a inscrição, somente para as famílias que são atendidas por este Programa Federal.

VII - Comprovante de Residência dos pais ou responsáveis legais, atualizado até 03 (três) meses anteriores a inscrição (fatura de água, energia elétrica, telefone ou declaração do agente de saúde). Caso o comprovante de residência não esteja no nome de um dos membros da família anexar declaração do proprietário da residência, conforme modelo (anexo II);

VIII - Apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;

IX - Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis legais, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude ou declaração do agente de saúde;

X - Certidão de casamento ou União Estável. No caso de não possuir uma das certidões deverão apresentar declaração de União Estável ou de Solteiro, conforme modelo (anexos III e IV);

XI - Em caso de separação ou divórcio, apresentar a averbação que comprove a situação. Caso não possuir apresentar declaração de separação de fato ou, conforme modelo (anexo V) com registro em cartório;

XII - Comprovante ou declaração de recebimento de pensão alimentícia. No caso de não recebimento de pensão alimentícia apresentar declaração conforme modelo (anexos VI e VII) com registro em cartório;

§ 3º Para concorrer à vaga para o ano letivo de 2017 os pais ou responsáveis legais deverão efetivar a inscrição das crianças através do preenchimento do cadastro da criança seguindo os procedimentos abaixo:

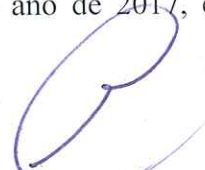
I- Acessar o site da Prefeitura Municipal de Florianópolis: <http://www.pmf.sc.gov.br>, no ícone **INSCRIÇÃO ON LINE/ CRECHE 2017**.

II- Preencher, corretamente e de forma completa o cadastro;

III- No decorrer do preenchimento do cadastro, os pais ou responsáveis legais pela criança terão a possibilidade de optar por até 02 (duas) Unidades Educativas e sendo matriculada em uma das vagas pretendidas, a criança sairá da Lista de Classificação da outra opção;

IV- Para alteração das opções de unidade educativa, a família deverá solicitar o cancelamento da inscrição anterior e realizar nova inscrição, o que implicará na mudança de classificação.

V - Para as crianças que já frequentam uma unidade educativa no ano de 2017, é possível realizar uma nova inscrição com **uma** opção de unidade educativa.



VI- Ao concluir a primeira etapa após o preenchimento do cadastro *on-line*, a família deverá procurar uma unidade educativa com toda documentação prevista no art. 3º desta Portaria.

VII- A unidade educativa irá concluir o cadastro juntamente com a família para finalizar a inscrição. Ao final do processo a unidade educativa deverá disponibilizar o comprovante de inscrição para família.

VIII- O sistema SIGEducação ficará aberto durante o ano para novas inscrições, sendo que reabrirá dia 16 de março de 2017. Nos meses subsequentes, o sistema ficará aberto do primeiro ao último dia útil de cada mês, até 30 de outubro.

IX - A classificação das crianças será mensal, publicada em lista, no primeiro dia útil do mês subsequente. As crianças serão classificadas entre as inscritas no mesmo mês.

X- Somente a alteração da renda *per capita* implica em mudança de classificação.

XI- Os dados preenchidos no cadastro, de forma incorreta, com informações inverídicas ou falsas e os documentos apresentados em desacordo com as informações fornecidas, acarretarão na alteração dos dados da inscrição da criança e a consequente reclassificação.

Art. 4º Será de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais pela criança, as informações prestadas, como também, o correto preenchimento do cadastro.

Art. 5º As famílias das crianças inscritas para o ano letivo de 2016 que pretendem concorrer às vagas para o ano letivo de 2017, deverão gerar nova inscrição acessando o site da Prefeitura Municipal de Florianópolis no endereço eletrônico: <http://www.pmf.sc.gov.br>, ícone **INSCRIÇÃO ON-LINE/ CRECHE 2017**.

Art. 6º As famílias que não possuem acesso à internet poderão realizar a inscrição em uma das Unidades Educativas de Educação Infantil da RME e nas Escolas Básicas e Desdobradas que atendem Educação Infantil no horário das 9h às 12h e das 13h às 16h.

Art. 7º Após o término do período de inscrição, tomando como referência as informações preenchidas no cadastro, o Sistema SIGEducação fará automaticamente uma classificação gerando listagem das crianças inscritas.

§ 1º O critério estabelecido para a classificação das crianças inscritas será o de menor renda *per capita* da família.

§ 2º Respeitando o critério de menor renda *per capita*, terão prioridade as crianças cujos pais e/ou responsáveis legais sejam beneficiados pelo Programa Bolsa Família;

§ 3º Havendo empate na classificação, para ocupação de uma mesma vaga, o desempate beneficiará, sucessivamente, a criança com:

I- O maior número de membros da família,

II- Maior idade.



§ 4º A classificação das crianças é gerada automaticamente pelo Sistema SIGEducação todo o último dia de cada mês. Esta classificação estará sujeita a reclassificação entre as crianças inscritas no mesmo mês sempre que houver alteração da renda.

§ 5º Com base na lista de classificação, as crianças serão selecionadas de acordo com o número de vagas disponíveis em cada Unidade Educativa.

Art. 8º As famílias das crianças Selecionadas serão convocadas e deverão apresentar na Unidade Educativa na qual onde as crianças foram selecionadas, os documentos que comprovam as informações declaradas no cadastro juntamente com o comprovante de efetivação da inscrição.

§ 1º Os pais e/ou responsáveis legais pela criança, terão um prazo de até **03 (três) dias úteis** após a convocação para apresentar na Unidade original e cópia dos documentos previstos no Art. 3º, incisos de I a XII desta Portaria.

§ 2º O responsável pelo recebimento dos documentos na Unidade Educativa deverá fazer a conferência dos mesmos e constatado a falta de algum documento, a família terá um prazo de até **02 (dois) dias** para a entrega dos mesmos. A família que não respeitar o prazo estabelecido será desclassificada e será chamada a próxima criança da lista de classificação, salvo o que se referir ao inciso abaixo:

I – Quando a criança não possuir certidão de nascimento e/ou cartão de vacina e/ou visto de permanência, a inscrição, a classificação e a matrícula não serão inviabilizadas. A Direção da Unidade Educativa deverá comunicar os órgãos competentes para emissão destes documentos.

Art.9º O processo de inscrição realizado em novembro de 2016 foi validado a partir da análise dos documentos realizada pela Comissão de Matrícula organizada em microrregionais, conforme Anexo XII.

§ 1º A Comissão de Matrícula terá a seguinte composição:

I - Diretores das Unidades Educativas que compõem a microrregião, dentre eles, 01 (um) irá presidir a Comissão;


II - 02 (dois) representantes dos pais e/ou responsáveis legais por Unidade Educativa, sendo um titular e outro suplente;

III- 01 (um) representante do Conselho de Escola do segmento das Famílias;

IV- 02 (dois) representantes de Unidade de Saúde Local e/ou Assistência Social representados por: Agentes de Saúde, Assistente Social e/ou Conselheiro Tutelar, sendo um titular e outro suplente;

V - 02 (dois) representantes do Conselho Comunitário ou da Associação de Moradores da microrregião, sendo um titular e outro suplente;

§ 2º Compete a Comissão de Matrícula:



I- Zelar pela transparência do processo;

II - Garantir o sigilo das informações pessoais da criança;

III – Analisar os documentos entregues pelos responsáveis legais dando veracidade as informações preenchidas no cadastro;

IV – Deferir a matrícula das crianças cujos documentos estão em acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria e indeferir a seleção das crianças cujos documentos estão em desacordo;

V – Solicitar aos responsáveis legais, esclarecimentos ou documentos que complementem a análise do processo;

VI - Registrar, em livro ata, todo o processo de análise da documentação, assim como, registrar as crianças selecionadas para matrícula e as desclassificadas.

§ 3º As Reuniões das Comissões de Matrícula são abertas à participação de todos os cidadãos. Os interessados em participar deverão comunicar por escrito e com antecedência a direção de uma das Unidades Educativas daquela região.

§ 4º Compete aos Diretores das Unidades Educativas:

I - Apresentar e divulgar esta Portaria, em Assembleia Geral, com toda a comunidade educativa (pais, profissionais, agentes de saúde, conselho comunitário, associação dos moradores, etc.), em data que antecederá o início deste processo;

II - Escolher os representantes dos pais e/ou responsáveis legais em Assembleia Geral. Este processo deverá ser registrado em livro ata e entregue uma cópia, posteriormente, a Secretaria Municipal de Educação;

III - Encaminhar oficialmente aos membros da Comissão de Matrícula, informando as datas e os locais onde ocorrerão as reuniões, com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis;

IV – Confirmar no sistema SIGEducação, em até 2 (dois) dias úteis, a efetivação da matrícula das crianças que foram selecionadas pela Comissão da Matrícula;

V- Enturmar no Sistema SIGEducação, em até 2 (dois) dias úteis, as crianças selecionadas para efetivar a matrícula;

VI - Registrar no Sistema SIGEducação, no ícone ocorrência, as novas matrículas e as desistências de vaga.

VII – Formar uma comissão permanente, com 3 (três) membros da unidade educativa no caso de surgimento de novas vagas. Todo processo deverá ser registrado em ata.



Art.10 No surgimento de novas vagas, respeitada a lista de classificação, o responsável pelo processo de matrícula na Unidade Educativa, fará contato com a família, via telefone, por 02 (dois) dias úteis, consecutivos e em turnos diferentes e a família terá até 03 (três) dias úteis para a entrega dos documentos. Caso haja dificuldade para contatar a família, verificar no Centro de Saúde o cadastro da criança. Na impossibilidade de contato, a criança sairá da Lista de Classificação e será chamada, imediatamente, a próxima criança classificada.

§ 1º No surgimento de vaga, a criança que já frequenta a Unidade Educativa terá prioridade para trocar ou ampliar o turno, considerando os critérios de seleção estabelecidos nos incisos I e II do Art. 7º desta Portaria e o período de atendimento, integral e/ou parcial, da Unidade Educativa.

§ 2º Cabe a família contatar a unidade educativa para informar a mudança dos telefones de contato.

Art.11 O período de atendimento nas Unidades de Educação Infantil da RME de Florianópolis é de no mínimo 4h (quatro horas) e no máximo 5h e 30min (cinco horas e trinta minutos) quando em período parcial, e de no mínimo 8h (oito horas) e no máximo 11 h (onze horas) quando em período integral.

Parágrafo Único: Horário de funcionamento das Unidades Educativas:

I - Turno Matutino das 7h e 30min às 13h;

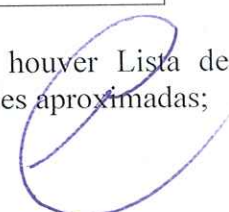
II - Turno Vespertino das 13h às 18h e 30min;

III - Turno Integral das 7h e 30min às 18h e 30min.

Art.12 De acordo com o Art. 8º, da Resolução nº 001/2009 do Conselho Municipal de Educação (CME), a organização dos grupos deverá respeitar o limite máximo de criança por faixa etária, conforme tabela:

CRECHE			
Grupo	Data de nascimento da Criança	* Idade da criança	Número máximo de Crianças
1	De 01/04/2016 a 31/03/2017	Mínimo 4 meses	15 crianças
2	De 01/04/2015 a 31/03/2016	1 ano a 1 ano e 11 meses	
3	De 01/04/2014 a 31/03/2015	2 anos a 2 anos e 11 meses	
4	De 01/04/2013 a 31/03/2014	3 anos a 3 anos e 11 meses	
			20 crianças

§ 1º Visando o preenchimento de todas as vagas, quando não houver Lista de Classificação do grupo, deverão ser organizados agrupamentos com crianças de idades aproximadas;



§ 2º O número máximo de crianças nos agrupamentos obedecerá ao percentual de 50% mais 1 (um), da idade predominante.

Art.13 No ano letivo de 2017, a criança que não comparecer à Unidade de Educação Infantil, sem justificativa dos pais ou responsáveis legais, por 5 (cinco) dias durante o mês, perderá o direito à vaga.

§ 1º O afastamento da criança motivado por situações particulares poderá ser concedido pela Direção da Unidade de Educação Infantil, com prazo limite de até 30 (trinta) dias, devendo ser comunicado pela família com antecedência e por escrito.

§ 2º No caso de tratamento de saúde da criança, a vaga da mesma, ficará resguardada, desde que o atestado seja apresentado até o quinto dia de ausência na Unidade de Educação Infantil.

§ 3º Criança atendida em período integral deverá respeitar os critérios de frequência definidos no caput deste artigo nos dois turnos.

Art.14 O acesso e a permanência da criança na Unidade de Educação Infantil não serão condicionados ao uso de uniforme, ao material, à contribuição financeira à APP (Associação de Pais e Professores) ou a qualquer tipo de procedimento que restrinja estes direitos, salvo o exposto no Art. 13.

Art.15 A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia de irregularidade no processo, fará revisão das inscrições e matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos nesta Portaria, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

Parágrafo Único. As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis serão de inteira responsabilidade dos signatários e caso sejam inverídicas, os responsáveis responderão em conformidade com a legislação vigente.

Art.16 É responsabilidade da Comissão de Matrícula fazer cumprir esta Portaria. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.17 A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela divulgação na mídia do processo de matrícula.

Art.18 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 180/2015, Portaria nº 240/2016, o Art 4ª da Portaria 013/2017 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de março de 2017.



MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA
Secretário Municipal de Educação